FAE
S. J. DOS PINHAIS

PORTARIA DG N.º 05/2017

CONCEDE DESCONTO AOS DISCENTES INGRESSANTES NO PRIMERO SEMESTRE DE 2017 DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO, DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

O Diretor-Geral da Faculdade FAE São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições regimentais, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Fica concedido aos discentes ingressantes no primeiro semestre de 2017 (dois mil de dezessete) do Curso de Administração, bacharelado, por mera liberalidade da Faculdade FAE São José dos Pinhais, o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da mensalidade do curso, conforme descrito a seguir.

§1º O desconto de que trata o *caput* será concedido, nos estritos termos desta Portaria, em todos os 8 (oito) semestres/períodos do curso, desde que o pagamento de cada mensalidade ocorra até o respectivo vencimento.

§2º O percentual de desconto referido no presente artigo ocorrerá sobre a mensalidade resultante da quantidade de créditos financeiros contratados pelo discente para o respectivo semestre letivo.

§3º O desconto de que trata o *caput* não é cumulativo com outros benefícios (desconto, bolsa-auxílio, etc.) concedidos pela Faculdade FAE São José dos Pinhais e/ou por sua Mantenedora, Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, prevalecendo aquele que conferir maior benefício ao discente.

Art. 2º Conforme o disposto no Edital do Processo Seletivo de Verão FAE 2017, em seu art. 22, a abertura efetiva da turma está condicionada ao número mínimo de ingressantes matriculados, não se estendendo sob quaisquer hipóteses o referido desconto, de que trata o presente artigo, para outros cursos ou turmas, mesmo na hipótese de efetiva não abertura, e consequente opção do discente por transferência de curso.

Parágrafo único. O desconto de que trata a presente Portaria se restringe unicamente à turma ingressante no Curso de Administração, bacharelado, no primeiro semestre letivo de 2017, não se prorrogando para qualquer outro; e nem mesmo para discentes transferidos de outros cursos ou instituições de ensino superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral, ouvida a Direção Acadêmica.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito, para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2017.

Jorge Apóstolos Siarcos
Diretor-Geral